



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria-Geral.
Conselho Superior

PROTOCOLO: 16.653.747-9

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: ELETROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI.

Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

Em apertada síntese, trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante ELETROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI. (mov. 113, fls. 266), no âmbito do procedimento licitatório realizado por esta Defensoria Pública, na modalidade Pregão Eletrônico (nº 014/2020), do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos e autotransformador, conforme especificações constantes do Edital Licitatório e de seus Anexos (mov. 4, fls. 4 e seguintes). A empresa **RECORRENTE**, após a disputa de lances, foi a melhor classificada entre as empresas licitantes, com relação aos lotes 01 e 05.

Quando da emissão do empenho verificou-se que a **RECORRENTE** não havia encaminhado a certidão federal. Instada a enviar a certidão faltante a **RECORRENTE** ficou-se inerte. (mov. 64, fls. 146).

Foi concedido novo prazo para a apresentação da documentação restante, sem sucesso (mov. 67, fls. 152)

Às fls. 154, mov. 68., foi expedida Notificação Administrativa nº 003/2021 à empresa **RECORRENTE** para que fosse providenciada a certidão.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamim Lins, 779 – Curitiba -Paraná



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria-Geral.
Conselho Superior



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Compras e Aquisições



Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Representante Legal da Electroinox Comércio de Equipamentos e Eletrônicos EIRELI EPP,
Sr(a). Luis Fernando Macarini Montali

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2021 – Protocolo: 16.653.747-9

NOTIFICANTE: Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico, CEP: 80530-010, inscrita no MF sob o CNPJ nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada por Camila de Souza Silva, doravante denominada NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: Electroinox Comércio de Equipamentos e Eletrônicos EIRELI EPP, sediada na R Professor Max Humpl, 1139 - sala 02 - Salto do Norte - CEP: 89.065-500 – Blumenau/SC, inscrita no MF sob o CNPJ nº 27.913.520/0001-41, representada por Luís Fernando Macarini Montali, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

1. Pela presente notificação e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu(sua) representante que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR acerca da necessidade de apresentação de certidão válida.
2. A NOTIFICANTE informa em consulta ao site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InforMaNICertidao.asp?tipo=1> não foi possível emitir Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida e não consta a possibilidade de emissão de segunda via. Sendo assim, em solicitou-se o referido documento para o e-mail <macarinicomercial@gmail.com> nos dias

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 - Centro Cívico - Curitiba-PR. Telefone: (41) 3313-7319

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamim Lins, 779 – Curitiba -Paraná



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria-Geral.
Conselho Superior



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Compras e Aquisições



07/12/2020; 16/12/2020; e 19/01/2020. E em nova consulta ao site da Receita Federal, nesta data, ainda não foi possível emitir a certidão.

3. Ressalta-se que conforme, subitem 15.8, do edital 014/2020, deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação consignadas no Edital, no caso subitem 12.1, f.
4. Sendo assim, a NOTIFICANTE solicita que a NOTIFICADA preste esclarecimentos sobre a previsão de regularização e consequente emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa em até 05 dias após o recebimento deste documento, por via postal ou para e-mails <camila.ss@defensoria.pr.def.br> e/ou <compras@defensoria.pr.def.br>. Ademais, encaminhar certidão válida, tão logo esta seja emitida.

CAMILA DE SOUZA SILVA
Departamento de Compras e Aquisições

Novamente ficou-se inerte.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamim Lins, 779 – Curitiba -Paraná



Por entender que a mesma não enviou a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida, apesar de insistentemente solicitada, foi instaurado processo administrativo através de Comissão Especial e possibilitado à **RECORRENTE** apresentação de defesa. (fls. 181/183, *mov.84*)

Da análise dos autos, verifica-se que a contratada não apresentou **Defesa Prévia**, em que pese devidamente intimada para manifestação. A Comissão Especial entendeu pela necessidade de aplicação de sanção à **RECORRENTE**, diante do descumprimento/inexecução parcial do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020.

Com o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, intimou-se a **RECORRENTE** para a apresentação de **alegações finais**. A licitante **RECORRENTE** apresentou sua defesa, aduzindo, em preliminar que notificou a **RECORRIDA** para que esclarecesse acerca de regulamentação própria do processo administrativo sancionador para que pudesse ter ciência de seus direitos e obrigações.

No mérito, ressaltou que o presente feito iniciou-se em 2020 e somente em 2022 foi oportunizado à **RECORRENTE** apresentar alegações finais; que este fato prejudicou a **RECORRENTE** tendo em vista que não *poderá produzir as mesmas provas e fatos que faria em momento oportuno*. Em outro trecho alega que:

Notadamente a empresa está sendo seriamente prejudicada, visto que se o órgão tivesse agido de acordo com as determinações legais, com seu dever de diligência e não tivesse buscado pretextos para retardar ainda mais um processo que, por si só, demanda um período razoável para sua conclusão, evidente que a empresa teria buscado outras formas para demonstrar a veracidade de suas argumentações e os reais motivos pelo qual, não estava conseguindo emitir a certidão de maneira imediata.

Justificou, na oportunidade, que não deu seguimento ao envio da certidão solicitada pela **RECORRIDA** porque ela não estava disponibilizada no site para acesso, devido a problemas de compensação.



Assim, ante a ausência de demonstração da ocorrência de qualquer fato excepcional e/ou imprevisível, seja na apresentação de documento essencial para a adesão à ata de registro de preço ou na apresentação de justificativas para a Comissão Especial, conclui-se que houve o descumprimento da obrigação assumida.

O subitem 15.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020 indica que o licitante deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Desse modo, visualiza-se que a parte interessada não deu cumprimento ao contido no instrumento editalício.

Encaminhado os autos ao Defensor Público-Geral, em decisão final aplicou a **sanção de suspensão temporária de participação de licitação e de impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos contratualmente, **determino à empresa Electroinox Comércio de Equipamentos de Eletrônico – EIRELI, portadora do CNPJ de n.º 27.913.520/0001-41, a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação de licitação e de impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme determinado no art. 1º, IV, da Deliberação CSDP n.º 11/2015 c/c art. 154, III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.**

Publique-se extrato da presente decisão na imprensa oficial (DED-PR) contendo a epígrafe e parte dispositiva Comunique-se à empresa *Electroinox Comércio de Equipamentos de Eletrônico – EIRELI*, por citação pessoal e de seus patronos, para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP n.º 11/2015, realizando-se os trâmites sequenciais previstos.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se à Coordenação Geral de Administração para ciência e diligência junto aos departamentos competentes para registros conforme o art. 20, e cadastro da sanção, conforme art. 22, ambos da Deliberação CSDP n.º 11/2015.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

Notificada para apresentação de recurso administrativo, a **RECORRENTE** assim o fez.

Vieram os autos ao Conselho Superior da Defensoria Pública para exame, nos termos do artigo 17, §2º, da Deliberação CSDP n.º 011/2015.



É o breve relatório. Passa-se à análise e VOTO.

DA ADMISSIBILIDADE

Quanto à irresignação apresentada pela **RECORRENTE**, compulsado o expediente e sopesada a matéria desenhada, verifica-se ser caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos todos os pressupostos para sua admissibilidade e tempestividade (mov. 115 – fls. 277)

No mérito, todavia, entende-se, com base na manifestação do Departamento de Compras e Aquisições (Mov. 66, págs. 149-151) e no arcabouço jurídico, pelo seu desprovemento, mantendo-se a decisão recorrida, o que será abaixo exposto.

VOTO

Da análise dos autos, observa-se que a **RECORRENTE** participou do Pregão eletrônico nº 14/2020, cujo objeto aquisição de eletrodomésticos e autotransformador sagrando-se vencedora dos lotes 01 e 05, no entanto, quando da emissão do empenho verificou-se que faltava a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Solicitou-se em várias oportunidades que a **RECORRENTE** apresentasse o documento faltante, sem êxito.

A certidão em questão foi apresentada apenas por ocasião das alegações finais.

Da leitura do contido na decisão que ora se recorre, conclui-se que, diferente do que assevera a **RECORRENTE**, a sanção de suspensão temporária de participação de licitação e de impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme determinado no art. 1º, IV,



da Deliberação CSDP n.º 11/2015 c/c art. 154, III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, não se afastou da exigência contida no edital do certame, no sentido de que:

O item 15.8 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2020 prevê:
15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.8. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, **as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 23.1***. *Observação: Onde se lê 23.1, leia-se 20.1.
(...)
20.1.O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n.º 11/2015.
(grifei)

Resta incontroverso que a **RECORRENTE** foi devidamente notificada da necessidade de apresentar a certidão já nominada, por diversas vezes, sem sucesso.

Em outros termos, tampouco foi trazida aos autos prova pré-constituída de que seria inverídica a premissa fática em que se amparou a **RECORRIDA** para aplicar-lhe a sanção de suspensão.

Ademais, inexistem nos autos elementos que autorizem conclusão diversa acerca da imposição da sanção determinada a penalizar a conduta perpetrada pela empresa **RECORRENTE**, razão pela qual não deve ser afastada.

De outro vértice, o pedido de anulação do processo administrativo em razão de suposta demora não procede.

O MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA, em Voto no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 796125 - SC (2023/0003138-6), assim se manifestou: ... a *Constituição Federal, no art. 5º, inciso LXXVIII, prescreve: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". No entanto, essa garantia deve ser compatibilizada com outras de igual estatura constitucional, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório que, da mesma forma, precisam ser asseguradas às partes no curso do processo.*



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria-Geral.
Conselho Superior

O processo seguiu rigorosamente os trâmites legais não cabendo se falar em anulação em razão de não ser respeitada a razoável duração do processo. Verifica-se, pois, que o **processo** recebeu o impulso adequado.

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, **que faz lei entre as partes**, bem como tendo por base as considerações apresentadas durante o processo administrativo apresenta o **VOTO** no sentido de **CONHECER** o recurso da empresa **RECORRENTE** e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** mantendo a decisão recorrida.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamim Lins, 779 – Curitiba -Paraná



ePROCOLO



Documento: **PROTOCOLON16.653.7479ElectroinoxComerციodeEquipamentosdeEletronicos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josiane Fruet Bettini Lupion (XXX.074.689-XX)** em 10/03/2023 15:47 Local: DPP/CSCOR.

Inserido ao protocolo **16.653.747-9** por: **Josiane Fruet Bettini Lupion** em: 10/03/2023 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c949120720ab03c7a9a2cfa092e42e51.